



PREFEITURA DE
Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.718

Itaúna, 03 de junho de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025

www.itauna.mg.gov.br   @prefeituradeitauna



Administração**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA SEMSA Nº 05, de 2 de Junho de 2026**

Institui Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva para os cargos vagos e substituições temporárias, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para acompanhamento dos atos subsequentes do certame, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de Saúde de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, parágrafo único, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 41, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Municipal nº 228, de 13 de março de 2025, e considerando que:

- I – os serviços públicos são ininterruptos;
- II – a Constituição Federal e a legislação municipal permitem contratação temporária em situações excepcionais;
- III – a despeito da possibilidade de contratação de pessoal, esta há de se dar com respeito à impessoalidade, imparcialidade e moralidade, razão pela qual o Processo Seletivo Público Simplificado é um instrumento eficaz;
- IV - para a elaboração do edital convocatório para o Processo Seletivo supramencionado, assim como o acompanhamento de todo o certame, torna-se necessária a designação de servidores públicos para o exercício desse mister,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para realização do processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva dos cargos mencionados, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como integrantes da Comissão de elaboração do Edital do Processo Seletivo para cadastro de reserva de vagas, bem como para acompanhamento dos atos subsequentes do certame:

- a) Clelton de Faria Pacheco – Subsecretario de Saúde;
- b) Rosana Carla Carvalho – Gerente Superior de Regulação;
- c) Giorgia Emilly Ferreira Carvalho – Gerente de Contratualização;
- d) Carlos Frederico Hubner de Souza Pereira – Gerente Administrativo;

Art. 2º. A Comissão presidida pelo servidor Clelton de Faria Pacheco será a única responsável para deliberação sobre as questões que surgirem relacionadas ao Processo em questão, bem como pela análise da documentação apresentada pelos concorrentes.

Art. 3º. Os membros da Comissão deverão registrar todos os atos efetuados e encaminhar a relação dos classificados ao Secretário Municipal de Saúde, exercendo as funções estabelecidas nos termos desta Portaria concomitantemente com as que já praticam regularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal oficial do Município de Itaúna.

Itaúna, 02 de Junho de 2026.

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Edital de Abertura Processo Seletivo SEMSA nº01/2026**

Dispõe sobre Processo Seletivo simplificado para provimento de cadastro reserva para Secretaria Municipal de Saúde, pelo regime jurídico da Lei Municipal 2.843 de 03 de março de 1994, Municipal 2.843 de 03 de março de 1994 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.572/91, Lei nº 2.584/91, Lei nº 2.913/94, nº 2.948/95, Lei nº 3.023/95, Lei nº 3.072/96, Lei 6.173/25 Decreto nº 4.147/00, e legislações complementares

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SEMSA nº 05 de 02 de Junho de 2026 faz saber a todos quantos do presente edital que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de eventuais vagas – cadastro de reserva, que porventura surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme cláusulas e condições a seguir

A Comissão do Processo Seletivo ressalta, ainda, o caráter inclusivo deste edital e o cumprimento daquilo disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), fazendo saber: a igualdade de oportunidades, a garantia de acesso e de permanência, a observância das leis e demais normas de acessibilidade vigente, como a Lei Municipal nº 4.956/2015 e Decreto Municipal nº 3.835/97.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos, vencimentos e requisitos exigidos constam no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital estará afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Itaúna, no SINE, e no sítio da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>).

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, bem como guardar consigo o protocolo de inscrição. Não serão dadas informações por telefone.

1.4. Eventuais contratações derivadas do presente processo seletivo dar-se-ão somente em caso de necessidade da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, na forma da lei, conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2.2 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato classificado e eventualmente convocado à contratação deverá atender às seguintes condições:

3.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3.3 Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.


3.4 Ter, na data da contratação, 18(dezoito) anos completos.

3.5 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.6 Gozar de boa saúde física e mental.



administracao@itauna.mg.gov.br

 (37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



3.7 Caso o candidato seja ex-servidor público, não ter sido demitido ou exonerado do serviço público nos termos dos artigos 114, X e XII e 129, I, V, VIII, X e XI da Lei Municipal 2.584/91.

3.8 Não registrar antecedentes criminais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados em participar deste processo seletivo deverão se inscrever por meio eletrônico, em link que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>), no período compreendido entre as **08h00 do dia 08 de Junho de 2026 (segunda-feira) e as 16h00 do dia 12 de Junho de 2026 (sexta -feira)**.

4.2 Não serão dadas informações por telefone ou outros meios, sendo imprescindível que o candidato guarde consigo o número do protocolo de inscrição para acompanhamento das publicações subsequentes.

4.3 O Edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>).

4.4 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

4.5 O candidato deverá apresentar, no ato da solicitação da inscrição, os seguintes documentos:

4.5.1 Cópia da cédula de identidade (frente e verso) e CPF ou de documento equivalente, de valor legal;

4.5.2 Cópia do comprovante de endereço;

4.5.3 Cópia de CTPS frente e verso, comprovando o exercício do cargo, constando data da admissão, cargo e data da rescisão, devidamente assinada; caso possua experiência, a ser utilizada para contagem de pontos;

4.6 O candidato poderá inscrever-se somente para 01(um)cargo.

4.7 Ao realizar a inscrição, o candidato declara atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

4.8 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, mesmo estando inscrito mais de uma vez, todas as inscrições serão canceladas.

4.9 Após o preenchimento do formulário e envio das informações e da documentação, não será permitida nenhuma alteração.

4.10 O preenchimento da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

4.11 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.12 Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, condicional, provisória e/ou extemporânea.

4.13 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.


4.14 Na inscrição via Portal (internet), a documentação será classificada como essencial, não sendo possível o encerramento da inscrição sem serem anexados os documentos mínimos exigidos.

4.15 É de total responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação apresentada, sendo que a ilegibilidade constitui motivo de desclassificação.

4.16 Não é permitida nenhuma alteração na inscrição após o envio e a gravação das informações e anexos.



administracao@itauna.mg.gov.br

 (37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



5. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, e suas atualizações.

5.2 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma: a) anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.3 Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no subitem 5.2, o requerimento de Inscrição será processado como de candidato não pertencente à classificação pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

5.4 O candidato que declarar pessoa com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

5.5 Na falta de candidatos habilitados para a cota pessoa com deficiência, a mesma será preenchida pelos demais candidatos classificados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.6 O candidato será submetido, se convocado, a avaliação a ser realizada pelo Médico do Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itaúna. O Médico poderá solicitar outros exames e/ou avaliações complementares, bem como solicitar demais atos que entender necessário à confirmação do grau de deficiência do candidato.

5.7 Para a avaliação mencionada no item anterior a pessoa com deficiência deverá apresentar também os demais exames laboratoriais e de diagnósticos que são solicitados a todos os inscritos para o cargo / função.

5.8 O candidato que, após avaliação médica, não for considerado pessoa com deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação da função para o qual se inscreveu.

5.9 O candidato que, após avaliação médica, ter sua deficiência considerada incompatível com as atribuições da função pretendida, será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado, com a consequente anulação do ato de classificação correspondente.

5.10 O 1º (primeiro) preenchimento da função, por candidato classificado como PCD deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga da função contemplada neste Edital e assim sucessivamente.

5.11 Somente haverá reserva imediata de vagas para o candidato que se declarar PCD nas funções com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco)

6. DAS VAGAS RESERVADAS A COTAS RACIAIS


6.1 Das vagas destinadas a cada função e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado, serão reservadas as cotas raciais, conforme Lei Municipal nº 4.956/2015.

6.2 Somente haverá reserva imediata de vaga para o candidato que se autodeclarar, nas funções com número de vagas igual ou superior a 6 (seis).

6.3 O 1º (primeiro) preenchimento da função por candidato classificado por cota racial, deverá ocorrer quando da 6ª (sexta) vaga da função contemplada neste Edital, e assim sucessivamente.



administracao@itauna.mg.gov.br

 (37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



6.4 Somente haverá reserva imediata de vagas para cotas raciais nas funções com número de vagas igual ou superior a 6 (seis).

6.5 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas de cota racial, preenchendo a autodeclaração constante do Anexo II, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.7 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Público Simplificado.

6.7 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

6.8 O candidato classificado que se inscreveu na cota racial, terá seu nome publicado na lista de classificação geral.

6.9 A contratação do candidato classificado respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, os quais consideram a relação entre a lista geral, a de pessoas com deficiência e a cota racial.

6.10 O candidato inscrito na vaga para cota racial, participará do Processo Seletivo Público Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 O candidato a vaga de cota racial que não realizar a inscrição conforme instruções constantes nestes sub-ítem não poderão interpor recurso em favor de sua situação.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

7.1 Serão classificados os candidatos que comprovarem a exigência mínima para classificação, conforme anexo I.

7.2 Será computado 1 (um ponto) para cada 12 meses acumulados em todas as experiências cadastradas, mediante a apresentação de comprovantes ou declaração de tempo de serviço na **função** para a qual o candidato se inscreveu, com assinatura e dados da contratante (máximo de 05 empregadores).

7.3 Para fins da comprovação do tempo de serviço de que trata o sub-item anterior, serão considerados:

7.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo o nome da empresa e assinatura do representante, especificando o cargo e o período de admissão e rescisão.

7.3.2 Contrato de trabalho ou declaração de tempo de serviço prestado em instituição regularizada, contendo CNPJ da empresa e assinatura do representante, especificando o cargo e o período de admissão e rescisão

7.4 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, o candidato com maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.

7.5 Curso de Formação:

Especificação	Pontuação	Pontuação máxima
Ano completo de exercício;	1,0	Sem limite
Curso de formação em nível PÓS GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA.	1,0	3,0
Curso de formação em nível MESTRADO na área de atuação,	1,5	3,0



administracao@itauna.mg.gov.br

(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



Curso de formação em nível DOUTORADO na área de atuação	2,0	4,0
Pacote Office – Windows, Word e Excel OBS - Cargos que exigem conhecimento de informática – é necessário comprovação por certificação e não conta como ponto na classificação geral.	1,0	1,0

7.6. Serão considerados como comprovação:

- A) Certificado reconhecido com a carga horária descrita. Certificados sem carga horária serão desconsiderados.
- B) Declaração de conclusão de curso ou diploma reconhecido.
- C) Para comprovação de **conhecimento de informática** e necessário comprovação por certificado válido.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Comissão de Processo Seletivo terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo, receber e julgar os recursos e elaborar lista de classificação final a ser encaminhada junto com a portaria de homologação, para publicação.

8.2 Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 Contra os resultados, nos 2 (dois) primeiros dias úteis seguintes ao da divulgação do resultado preliminar, desde que demonstrado erro material.

8.4 A Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância, para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

8.5 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer em publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/>).

8.6 Serão rejeitados liminarmente, os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

8.7 Os recursos serão apresentados de forma eletrônica, em link disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Itaúna no prazo acima mencionado.

8.8 Em nenhuma hipótese será aceito a inserção de novos documentos na fase de recursos, mesmo que tenha ocorrido erro ao anexar ou inserir estes no momento da inscrição pelo candidato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Eventual convocação para contratação dos candidatos classificados poderá ocorrer a qualquer momento dentro do prazo de validade previsto em Edital, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

9.2 Toda convocação será encaminhada a pelo menos um dos endereços informados pelo candidato no ato de inscrição, por meio físico (correio, com Aviso de Recebimento – AR) ou eletrônico (via whatsapp e/ou e-mail, se o candidato dispuser de conta pessoal).



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.3 Não haverá segunda convocação para o candidato que não comparecer nos prazos estabelecidos.

9.4 O candidato convocado para contratação deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e , no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, após a convocação:

9.4.1 Certidão de Nascimento ou de Casamento.

9.4.2 Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.4.3 Carteira de Identidade.

9.4.4 Título de Eleitor.

9.4.5 “Cartão da Criança”, em substituição à caderneta de vacinação (xerox).

9.4.6 Certificado de reservista, se do sexo masculino.

9.4.7 Certidão de Antecedentes Criminais na esfera Federal e na esfera Estadual (SSPMG).

9.4.8 Comprovante de endereço atualizado.

9.4.9 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

9.4.10 Cartão de cadastramento ou número do PIS/PASEP, se possuir.

9.4.11 Declaração de opção pelos vencimentos em caso de servidor aposentado em cargo público cuja acumulação não seja permitida na forma do art. 37, XVI, CF/88.

9.4.12 Certificado de conclusão do curso (escolaridade), que habilite o candidato ao exercício do cargo, caso exigido.

9.4.13 Registro no Órgão que regulamenta a respectiva profissão, se for o caso.

9.4.14 Para o seguro de vida, nome completo e CPF dos beneficiários.

9.4.15 Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos até 21 anos – comprovante situação cadastral na Internet.

9.4.16 Atestado de frequência escolar dos filhos maiores de 06 anos.

9.4.17 Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itaúna.

9.4.18 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por meio de documento padronizado a ser preenchido no ato da entrega dos demais documentos.


9.4.19 Declaração sobre acumulação de cargo se/ou funções públicas, por meio de documento padronizado a ser preenchido no ato da entrega dos demais documentos.

9.4.20 Conta Salário a ser aberta (o Departamento Pessoal encaminhará o candidato ao banco indicado pela PMI).

9.4.21 No ato da convocação, será encaminhando ao candidato a relação de exames laboratoriais, conforme estabelecido no conforme PCMSO – Programa de controle médico da saúde ocupacional, que deverão ser providenciados e apresentados ao médico do trabalho conforme data pré estabelecida pela Gerência de Recursos Humanos



administracao@itauna.mg.gov.br

 (37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.4.22 O resultado da avaliação de aptidão será emitido exclusivamente pelo médico do trabalho . A não apresentação dos exames solicitados bem como a inaptidão no exame admissional , implicará a eliminação do candidato do processo seletivo.

9.5 O candidato contratado será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúna/MG, Lei Municipal 3.023/95, Lei Municipal 2.843 de 03 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelas Leis 2.948 de 11 de maio de 1995, Lei 2.913/94 e pela Lei 6.173/25.

9.6 O setor competente da Prefeitura Municipal de Itaúna estipulará o prazo para o contratado iniciar suas atividades, que serão realizadas em dias, horários e locais definidos pela chefia mediata.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 1 ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 1 ano, ou até homologação de novo concurso público municipal, para os cargos dispostos neste edital.

10.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para este fim, a homologação divulgada no Jornal Oficial do Município.

10.3 O candidato deverá requerer junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade do processo seletivo, as mudanças de endereços para atualização, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível sua convocação, por falta da citada atualização.

10.4 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo previamente designada pela Portaria SEMSA n° 05/2026

10.5 Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, por Portaria, a homologação do resultado do Processo Seletivo.

10.6 Todas as informações referentes ao Processo Seletivo serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

10.7 Os resultados serão apresentados de forma eletrônica, em link disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Itaúna no prazo acima mencionado

10.8 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo no Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura e no Sítio Oficial do Município.

Itaúna/MG, 03 de Junho de 2026

Comissão Especial do Processo Seletivo



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



ANEXO I


CARGOS, NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS MÍNIMOS, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Nº	Cargo	Vencimento	Carga horária
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	R\$ 1,959,45	40 horas semanais
Requisitos mínimos exigidos: Ensino fundamental incompleto e conhecimento Básico de Informática. OBS – necessário comprovação de conhecimento de informática, com certificado válido.			
Descrição detalhada das atribuições: Para atuação na área administrativa das Unidades da Atenção Básica Primária à Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, onde for necessário. Descrição detalhada das atribuições: a) receber, registrar e encaminhar os pacientes para atendimento médico e odontológico; b) preencher fichas com os dados individuais dos pacientes; c) controlar fichários e arquivos de documentos relativos ao histórico dos pacientes da unidade de saúde em que estiver lotado, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico ou ao cirurgião-dentista consultá-los quando necessário. d) receber, registrar e encaminhar solicitação para exames e consultas, conforme protocolo vigente; e) colaborar na orientação aos usuários do SUS; f) coletar dados de interesse do serviço; g) executar outras atribuições afins.			

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
02	ASSISTENTE DE GESTÃO	R\$3.697,06	40 horas semanais
Requisitos mínimos exigidos: Nível médio completo Experiência mínima de 1 (um) ano na execução dos serviços de gestão administrativa interna na unidades das farmácias, nas áreas de matérias, contabilidade, recursos humanos e conhecimento em informática (Windows, Word e Excel - Office 365) OBS – necessário comprovação de conhecimento de informática, com certificado válido.			
Atribuições: a) Gestão administrativa interna das unidades da farmácia nas áreas de matérias, contabilidade, recursos humanos e microinformática, como arrumação de estoque de medicamentos, matérias de expediente e informática; b) Verificar o Controle de frequência; c) Realizar o Controle de depósito de valores; d) Realizar serviços de controle e lançamentos de dados em sistemas (Realização de back-up, operação de sistema operacional, pesquisa em banco e correlatos).			



administracao@itauna.mg.gov.br

 (37) 3249-9504Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
03	AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 3.104,70	40 horas semanais
Requisitos mínimos exigidos: Nível médio completo Experiência mínima de 1 (um) ano na execução dos serviços operacionais de sistema e distribuição de medicamentos. conhecimento em informática (Windows, Word e Excel - Office 365) OBS – necessário comprovação de conhecimento de informática, com certificado válido.			
Atribuições: a) Operacionalização de sistema, informatizado ou manual; b) Distribuição de medicamentos aos consumidores; c) Atendimento e auxílio na organização de estoques tais como serviços de estoquista, caixa e balconista.			

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
04	ENFERMEIRO 40H	R\$ 10.969,26	40 horas semanais
Requisitos mínimos exigidos: Nível superior em Enfermagem com registro no conselho de classe.			
Atribuições:a) elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; b) planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente; c) desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; d) coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; e) estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; f) realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; g) supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; h) controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; i) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; j) realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos; k) prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem; l) participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; m) e executar outras atribuições afins.			





Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
05	ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL -12X36H	R\$ 9.872,82	12/36H
Requisitos mínimos exigidos : Nível superior em Enfermagem com registro no Conselho de classe e curso de especialização em saúde mental			
Atribuições: a) planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação do serviço de enfermagem nos serviços de saúde mental e psiquiatria; b) realizar Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde mental com o objetivo de viabilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem; c) prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do indivíduo em sofrimento mental; d) utilizar modelos teóricos para fundamentar e sistematizar as ações de cuidado de enfermagem em saúde mental, por meio do Processo de Enfermagem; e) estabelecer relacionamento terapêutico no qual o enfermeiro cuida do usuário no atendimento de suas necessidades; f) programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos mentais leves ou severos e persistentes; g) realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado, se detentor de formação especializada; h) elaborar e participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular dos usuários dos serviços em que atua, com a equipe multiprofissional; i) Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares; j) conduzir e coordenar grupos terapêuticos; k) participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade; l) promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações de enfermagem aos usuários e familiares; m) participar da equipe multiprofissional na gestão de caso; n) participar dos estudos de caso, discussão e processos de, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de educação permanente na área da saúde mental e psiquiatria; o) Efetuar a referência e contra referência dos usuários; p) desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao usuário do serviço de saúde mental e psiquiatria, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço; q) desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem; r) promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção no território; s) participar da regulação do acesso aos leitos de acolhimento noturno, com base em critérios clínicos, em especial desintoxicação e/ou critérios psicossociais conflito, dentre outros; t) promover ações para o desenvolvimento do processo de reabilitação psicossocial; u) efetuar registro escrito, individualizado e sistemático, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do usuário; v) aplicar testes e escalas em Saúde Mental que não sejam privativas de outros profissionais.			

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
06	FARMACÊUTICO	R\$ 5.484,63	20 horas semanais
Requisitos mínimos exigidos: Nível Superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe.			



administracao@itauna.mg.gov.br

(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760

**Atribuições:**

- 7 fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- 8 subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- 9 controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- 10 analisar produtos farmacêuticos acabados e me fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- 11 analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- 12 fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquido, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
realizar estudos análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- 2 proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais;
- 3 efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle da qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- 4 fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- 5 executar outras tarefas afins.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga horária
07	FISIOTERAPEUTA	R\$ 5.484,63	20 horas semanais

Requisitos mínimos exigidos: Nível Superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.

Descrição detalhada das atribuições

- realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação científica e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar-lhes a movimentação ativa e independente;
- ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os, sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação de



administracao@itauna.mg.gov.br

(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



agressividade e estimular a sociabilidade; aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor;

- aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio, referentes à sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
08	MÉDICO AUDITOR	R\$5.484,63	20 horas semanais
Requisitos mínimos exigidos: <ul style="list-style-type: none">• Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de registro no Conselho de Classe. Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, comprovados em auditoria.			
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">Prestar serviços especializados de auditoria e assessoria médica.Realizar inspeção de análise técnica e emissão de parecer nas contas decorrentes do serviço de assistência à saúde do IPAG.Realizar inspeção nos hospitais e consultórios credenciados.Prestar assessoramento técnico em caso de alteração na legislação pertinente ao serviço de assistência a saúde;Análise prévia de autorizações de procedimentos, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de medicina empregando processo de rotina ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;Avaliar a qualidade do atendimento prestado ao paciente e a necessidade da hospitalização;Analisar os procedimentos médicos de alto custo e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;identificar irregularidades (negociação de glosas), verificando se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados; atuar preventivamente junto às entidades hospitalares e às classes médica e de enfermagem;Atuar corretivamente, com análise qualitativa e quantitativa de custos, nas próprias entidades hospitalares;Efetuar auditoria e análise pré e pós pagamentos de faturas médicas.			



administracao@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9504

Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760



Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
09	MÉDICO AUTORIZADOR - REGULADOR DO SUS	R\$ 5.484,63	10 horas semanais
<p>Requisitos mínimos exigidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG;• Ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, disponibilidade de vagas e orçamento para autorizar tratamento ou internação solicitada, emitindo número desta autorização, podendo ser realizada através do SISREG, CNRAC, SUS Fácil ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes;• Ser o profissional responsável por analisar os laudos para emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH e permitir ou não aquela internação ou procedimento;• Não ser o profissional que solicita a internação e atue como autorizador de AIH da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH, não havendo impedimento legal para que um profissional autorizador atue na rede SUS como assistente, desde que em estabelecimento onde não seja autorizador.			
<p>Atribuições:</p> <p>I – Responsabilizar-se pela avaliação, autorização ou negativa, pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Primária, Secundária e Hospitalar;</p> <p>II – Emitir laudos de autorização e negativas para procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Primária e Secundária, baseando-se nos prontuários dos usuários, hipóteses diagnósticas encaminhadas pelos profissionais e protocolos clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde;</p> <p>III – Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como procedimentos executados nos pacientes, podendo solicitar vistas a prontuários, exames e documentos;</p> <p>IV – Realizar visitas às instituições hospitalares para verificar “in loco”, quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes;</p> <p>V – Autorizar ou não a emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH, de acordo com análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;</p> <p>VI – Autorizar ou não internações hospitalares de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>VII – Emitir solicitações e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e preservação da vida;</p> <p>VIII – Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;</p> <p>IX – Responder perante o órgão empregador pelo cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo;</p> <p>X – Organizar, supervisionar, avaliar e autorizar requisições de exames expedidas pelo quadro médico</p>			





geral da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede;

XII – Colaborar com implantação de sistemas e/ou convênios para melhoria da qualidade da assistência;

XIII – Coordenar equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação de procedimentos do SUS;

XIV – Emitir relatórios periódicos;

XV – Emitir relatórios das revisões técnicas realizadas, assinando-os.

Nº	Cargo	Vencimento	Carga Horária
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE MENTAL	R\$ 3.327,30	12x36h

Requisitos mínimos exigidos: Ensino médio completo ou Certificado de Técnico de Enfermagem, expedidos de acordo com a legislação, registrado no COREN, órgão competente, mínimo de 12 meses de experiência, conhecimento em informática (Windows, Word e Excel - Office 365)

OBS – necessário comprovação de conhecimento de informática, com certificado válido.

Atribuições:
 Assistir ao Enfermeiro:**a)**no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;**b)**na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;**c)**na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;**d)**na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;**e)**na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;**f)**executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;**g)**integrar a equipe de saúde;**h)**preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;**i)**observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;**j)**executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;**k)**executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;**l)**efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;**m)**realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;**n)**colher material para exames laboratoriais; **o)prestar** cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; **p) circular** em sala de cirurgia, se necessário, instrumentar; **q)executar** atividades de desinfecção e esterilização; **r)**prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; **s)**zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; **t)**integrar a equipe de saúde; **u)**participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; **v)** auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; **w)**executar os trabalhos de rotina vinculados à ala de pacientes; **x)**participar dos procedimentos pós-morte.



administracao@itauna.mg.gov.br

(37) 3249-9504



Avenida Boulevard, nº153
 Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ANEXO II****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**


Eu _____ com CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, declaro para devidos fins, que sou _____ (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou outras etnias).

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) declarante

administracao@itauna.mg.gov.br

 (37) 3249-9504Avenida Boulevard, nº153
Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760

Cultura

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo 47/2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Filhote Capoeira Team.

CNPJ: 34.748.919/0001-80

Endereço: Rua Esmeralda, nº 183, bairro Padre Eustáquio, CEP: 35.680-146, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Cooperação financeira com o objetivo de promover ações de caráter social, cultural, esportivo e educativo, por meio da participação em eventos, apresentações, oficinas e demais atividades relacionadas à capoeira, contribuindo para a inclusão social, a valorização da cultura popular e o desenvolvimento da cidadania.

Valor total do repasse: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 16.001.13.392.0005.2208.

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenção _ Ficha 680 _

Fonte 1500

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação Filhote Capoeira Team, qualificado acima, representado neste ato por Helbert Henrique Batista, presidente da Entidade. Às fls. 02/74 foram apresentados pela Associação os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 20 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a esse gestor,

que subscreve abaixo, no dia 29 de maio de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento

público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vale ressaltar que a formalização da presente parceria demonstra o comprometimento do Poder Público Municipal com o incentivo às manifestações culturais e comunitárias de relevante interesse público, promovendo a valorização da participação social, da diversidade cultural e do fortalecimento das tradições locais.

Verifica-se que a organização da sociedade civil possui experiência prévia, capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto, demonstrando aptidão para executar as ações previstas no plano de trabalho, destinadas à promoção da inclusão social, da formação cidadã e da valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira, em cooperação com o Município.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Associação apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, uma vez que a proposta apresentada evidencia a convergência de interesses entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil para a promoção de ações de caráter social, cultural, esportivo e educativo por meio da capoeira, atividade de relevante interesse

público que contribui para a inclusão social, a formação cidadã, a valorização da cultura afrobrasileira

e o fortalecimento dos vínculos comunitários no Município de Itaúna.

A parceria está alinhada às diretrizes de promoção e incentivo às manifestações culturais e comunitárias, fortalecendo a participação social e contribuindo para a valorização das tradições locais,

em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução. Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado

e permite a sua efetiva fiscalização. Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos: a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se as disposições contidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. O monitoramento compreenderá a análise da execução física e financeira do objeto, o acompanhamento das metas e resultados previstos, a conferência da documentação comprobatória das despesas realizadas, a realização de visitas técnicas "in loco", quando necessário, bem como a avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, inclusive ao final da vigência da parceria, conforme disposto na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal nº 9.030/2025.

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeado Sr. Marcelo da Costa Pereira, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo e Projetos.

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que a presente parceria tem por objeto a cooperação financeira para a promoção de ações de cunho social, cultural, esportivo e educativo por meio da capoeira, e que os recursos serão destinados ao custeio das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo a aquisição de materiais

de consumo e itens de utilização pelos participantes, não se aplica, no presente caso, a previsão contida no § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, relativa à aquisição de equipamentos e

materiais permanentes com recursos da parceria. A organização da sociedade civil deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente nas finalidades previstas na parceria e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Ressalta-se ainda que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Gestor da Parceria e da autoridade competente da Pasta, antes de sua execução,

sob pena de comprometimento da regularidade da prestação de contas, aplicação das medidas administrativas cabíveis e eventual restituição de valores ao erário, nos termos da legislação aplicável.

vel.

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em

lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Associação Filhote Capoeira Team, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 02 de junho de 2026

Marcelo da Costa Pereira
Gestor de Parceria Firmada com a OSC

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 46/2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense.

CNPJ: 20.928.107/0001-01

Endereço: Rua São Vicente, nº 535, bairro Santo Antônio, CEP: 35.680-011, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Cooperação financeira destinada à aquisição de instrumentos musicais, com o objetivo de fortalecer as atividades da Banda de Música Sagrado Coração e incentivar o ensino gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens, promovendo ações de caráter cultural,

educativo e social, bem como a formação artística, a inclusão social e a valorização da cultura musical no Município.

Valor total do repasse: R\$30.000,00 (trinta mil reais), provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: 16.002.13.392.0005.2522.4.4.50.42.00.00.00.00 Subvenção _ Ficha 698 _

Fonte 1500

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de

análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, qualificada acima, representado neste ato por Walter Eustáquio Diniz Júnior, presidente da Entidade. Às fls. 02/74 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 10 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a esse gestor, que subscreve abaixo, no dia 29 de maio de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vale ressaltar que a formalização da presente parceria demonstra o comprometimento do Poder Público Municipal com o incentivo à formação cultural e musical de crianças e jovens, promovendo o acesso gratuito ao ensino de música, a valorização da cultura local e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Banda de Música Sagrado Coração.

Verifica-se que a organização da sociedade civil

possui experiência prévia, capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto, demonstrando aptidão para executar as ações previstas no plano de trabalho e gerir adequadamente os instrumentos musicais a serem adquiridos, contribuindo para a formação artística, a inclusão social, o desenvolvimento educacional e o fortalecimento da cidadania, em cooperação com o Município.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, uma vez que a proposta apresentada evidencia a convergência de interesses entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Banda de Música Sagrado Coração, por meio da aquisição de instrumentos musicais destinados ao ensino gratuito de música teórica e instrumental. Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que contribui para a formação cultural e artística de crianças e jovens, a inclusão social, o desenvolvimento educacional e a valorização da cultura musical no Município de Itaúna.

A parceria está alinhada às diretrizes de promoção e incentivo à cultura, à educação e à formação artística, fortalecendo o acesso da população às atividades musicais e contribuindo para a preservação

e valorização das tradições culturais locais, em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução. Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado

e permite a sua efetiva fiscalização. Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos: a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se as disposições contidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. O monitoramento compreenderá a análise da execução física e financeira do objeto, o acompanhamento das metas e resultados previstos, a conferência da documentação comprobatória das despesas realizadas, a realização de visitas técnicas "in loco", quando necessário, bem como a avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, inclusive ao final da vigência da parceria, conforme disposto na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal nº 9.030/2025.

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeado Sr. Marcelo da Costa Pereira, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo e Projetos.

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que a presente parceria prevê a aquisição de instrumentos musicais, caracterizados como bens permanentes, deverá ser observada a disposição contida no § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à destinação e vinculação patrimonial dos bens adquiridos com recursos da parceria.

A organização da sociedade civil deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente nas finalidades previstas na parceria e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Ressalta-se ainda que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Gestor da Parceria e da autoridade competente da Pasta, antes de sua execução,

sob pena de comprometimento da regularidade da prestação de contas, aplicação das medidas administrativas cabíveis e eventual restituição de valores ao erário, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em

lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, consoante às disposições expressas em

lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 02 de junho de 2026

Marcelo da Costa Pereira
Gestor de Parceria Firmada com a OSC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.OBJETO

A celebração de Termo de Fomento referente à

Emenda Impositiva nº 031/2025 entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação Filhote Capoeira Team visa à execução de ações sociais, culturais, esportivas e educativas por meio da participação em eventos, apresentações e atividades relacionadas à capoeira, em benefício da comunidade itaunense.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo a descrição do objeto constante do Plano de Trabalho (Anexo III, fl. 07), a Associação Filhote Capoeira Team propõe a realização de ações de cunho social, cultural, esportivo e educativo

por meio da capoeira, incluindo a participação em eventos, apresentações, oficinas e demais atividades voltadas à promoção da inclusão social, da formação cidadã, da valorização da cultura afro-brasileira e do fortalecimento dos vínculos comunitários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

4. ADJUDICADO:

Associação Filhote Capoeira Team.

CNPJ: 34.748.919/0001-80

5. VALOR TOTAL DO REPASSE:

R\$5.000,00 (cinco mil reais).

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público nos casos em que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil expressamente identificada em lei; CONSIDERANDO que a Emenda Impositiva nº 031/2025 destina recursos especificamente à Associação Filhote Capoeira Team para execução das ações sociais, culturais, esportivas e educativas

por meio da capoeira.

CONSIDERANDO que a parceria possui relevante interesse público, cultural, comunitário e social, contribuindo para a promoção da participação social, valorização das manifestações culturais e fortalecimento das tradições locais;

CONSIDERANDO que a Associação Filhote Capoeira Team apresentou Plano de Trabalho compatível com o objeto proposto, demonstrando capacidade operacional e condições técnicas para execução das ações previstas;

CONSIDERANDO que a presente parceria não contempla aquisição de bens permanentes, mas

exclusivamente a aquisição de materiais de consumo e itens de utilização pelos participantes.

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil deverá observar integralmente as disposições constantes no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que quaisquer alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Gestor da Parceria e da autoridade competente, antes de sua execução;

Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Gestor da Parceria, fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itaúna/MG e a Associação Filhote Capoeira Team, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaúna, 02 de junho de 2026.

Jéssica Grazielle Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 115.930-2

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.OBJETO

A celebração de Termo de Fomento referente à Emenda Impositiva nº 315/2025 entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense visa à aquisição de instrumentos musicais destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais promovidas pela entidade, contribuindo para a formação musical de crianças e jovens, a inclusão social, a valorização da cultura e o fortalecimento das tradições musicais do Município de Itaúna.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo a descrição do objeto constante do Plano de Trabalho (Anexo III, fl. 10), a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense propõe o desenvolvimento de ações de caráter cultural, social e educativo voltadas ao ensino gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens, por meio da aquisição de instrumentos musicais destinados ao fortalecimento de suas atividades. A iniciativa busca promover a formação artística, a in-

clusão social, o desenvolvimento educacional e a valorização da cultura musical, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a preservação das tradições culturais locais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

4. ADJUDICADO:

Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense.
CNPJ: 20.928.107/0001-01

5. VALOR TOTAL DO REPASSE:

R\$30.000,00 (trinta mil reais).

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público nos casos em que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil expressamente identificada em lei; CONSIDERANDO que a Emenda Impositiva nº 315/2025 destina recursos especificamente à Banda

Sagrado Coração de Jesus de Santanense para a aquisição de instrumentos musicais destinados ao fortalecimento de suas atividades de ensino e formação musical, promovendo o aprendizado gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens.

CONSIDERANDO que a parceria possui relevante interesse público, cultural, comunitário e social, contribuindo para a promoção da participação social, valorização das manifestações culturais e fortalecimento das tradições locais;

CONSIDERANDO que a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense apresentou Plano de Trabalho compatível com o objeto proposto, demonstrando capacidade operacional e condições técnicas para execução das ações previstas;

CONSIDERANDO que a presente parceria contempla a aquisição de instrumentos musicais, caracterizados como bens permanentes, cuja utilização será vinculada ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil deverá observar integralmente as disposições constantes no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que quaisquer alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Gestor da

Parceria e da autoridade competente, antes de sua execução;

Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Gestor da Parceria, fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itaúna/MG e a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaúna, 02 de junho de 2026.

Jéssica Grazielle Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 115.930-2

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº 43 de 19 de maio de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna

CNPJ: 14.063.131/0001-22

Endereço: Rua Maria do Carmo Myhrra, 82, bairro Aeroporto, Itaúna-MG 35681-033.

Objeto proposto: Fornecimento e Colocação de Grama sintética em área de playground na área de lazer das crianças da instituição.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 33/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.3.3.50.43, ficha 417, Subvenção Social.

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com

fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna qualificado acima, representada neste ato por Cláudia Antunes dos Santos, presidente da Entidade.

Às fls. 02/65 foram apresentados pela Associação os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 04 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 19 de abril de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistên-

cia social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Associação apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvi-

mento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de Carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Associação Beneficente

Lar Fraternal de Itaúna, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 22 de maio de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº 53 de 19 de maio de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana

CNPJ: 16.814.311/0001-24

Endereço: Rua Josias Machado, 16, Centro

Objeto proposto: Manutenção das atividades da entidade, custeando folha de pagamento e encargos sociais para realização das Oficinas de Artesanato.

Valor total do repasse: R\$ 11.697,04 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 138/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.3 3.50.43, ficha 417, Subvenção Social.

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas "a" e "h" da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana qualificado acima, representada neste ato por Marcílio Antunes

Rodrigues, presidente da Entidade.

Às fls. 04/70 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 23 de abril de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 27 de maio de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que seja feita adequação cronológica do cronograma de desembolso apresentado às fls. 09.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramen-

to da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada

estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 28 de maio de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 52 de 27 de maio de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana – Projeto Aquarela

CNPJ: 16.814.311/0001-24

Endereço: Rua Josias Machado, 16, Centro

Objeto proposto: Manutenção e custeio das atividades no atendimento em média de 35 crianças e adolescentes, por dia, participantes do Projeto Aquarela.

Valor total do repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 102/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.3.3.50.43, ficha 417, Subvenção Social.

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana – Projeto Aquarela, qualificado acima, representada neste ato por Marcílio Antunes Rodrigues, presidente da Entidade.

Às fls. 04/64 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 23 de abril de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa ges-

tora, que subscreve abaixo, no dia 27 de maio de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana – Projeto Aquarela a torna apta para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que seja feita adequação cronológica do cronograma de desembolso apresentado às fls. 09.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios

de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana– Projeto Aquarela, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 28 de maio de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 51 de 27 de maio de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana

CNPJ: 16.814.311/0001-24

Endereço: Rua Josias Machado, 16, Centro

Objeto proposto: Manutenção das atividades da entidade, no atendimento de 35 (trinta e cinco) Crianças e Adolescentes, por dia, participantes do Projeto Aquarela

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 55/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.03.08.243.0062.2.302.3.3.50.43, ficha 417, Subvenção Social.

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas "a" e "h" da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana qualificado acima, representada neste ato por Marcílio Antunes Rodrigues, presidente da Entidade.

Às fls. 04/63 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 23 de abril de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 27 de maio de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana a torna apta para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho,

podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que seja feita adequação cronológica do cronograma de desembolso apresentado às fls. 07.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado

com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre o Município de Itaúna e a Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 01 de junho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 51 de 27 de maio de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana com o objetivo de prover a manutenção das atividades da entidade, no atendimento de 35 (trinta e cinco) Crianças e Adolescentes, por dia, participantes do Projeto Aquarela

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 06, as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana visa cooperação financeira para manutenção das atividades da entidade, custeando folha de pagamento e encargos sociais para realização das Oficinas de Artesanato.

A Entidade tem como objetivo promover, incentivar, difundir o fortalecimento de vínculos, a socialização e a democratização, o acesso à cultura, ao lazer, a informação, a elevação da escolaridade através do ensino e correção de deveres escolares, alimentação e esporte, além de serviços complementares atuando junto as famílias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana
CNPJ: 16.814.311/0001-24

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 55/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros"

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelas Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana integram a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4057, de 9 de maio de 2006, fls. 31 e Lei Estadual 17538 de 11 de junho de 2008, fls. 32.

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana se encontram devidamente cadastrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), fls. 33, no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 34/35, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a entidade Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo da Emenda Impositiva 55/2025, fls 03,

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar

as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 64/69,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.70 e 70v,

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Itaúna, 01 de junho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 53 de 19 de maio de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana com o objetivo de prover a manutenção das atividades da entidade, custeando folha de pagamento e encargos sociais para realização das Oficinas de Artesanato.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 06, as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana visa cooperação financeira para manutenção das atividades da entidade, custeando folha de pagamento e encargos sociais para realização das Oficinas de Artesanato.

A Entidade tem como objetivo promover, in-

centivas, difundir o fortalecimento de vínculos, a socialização e a democratização, o acesso à cultura, ao lazer, a informação, a elevação da escolaridade através do ensino e correção de deveres escolares, alimentação e esporte, além de serviços complementares atuando junto as famílias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: e\Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana
CNPJ: 16.814.311/0001-24

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 11.697,04 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 138/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026, fls. 03.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros"

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelas Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais

da Paróquia de Sant'Ana integram a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que precoriza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4057, de 9 de maio de 2006, fls. 31 e Lei Estadual 17538 de 11 de junho de 2008, fls. 32.

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana se encontram devidamente cadastrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), fls. 33, no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 34/35, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a entidade Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo da Emenda Impositiva 138/2025, fls 03,

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 64/69,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.70 e 70v,

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justifi-

cativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 28 de maio de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 52 de 27 de maio de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana com o objetivo de prover manutenção e custeio das atividades no atendimento em média de 35 crianças e adolescentes, por dia, participantes do Projeto Aquarela.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 06, as Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana visa cooperação financeira para manutenção e custeio das atividades no atendimento em média de 35 crianças e adolescentes, por dia, participantes do Projeto Aquarela.

A Entidade tem como objetivo promover, incentivar, difundir o fortalecimento de vínculos, a socialização e a democratização, o acesso à cultura, ao lazer, a informação, a elevação da escolaridade através do ensino e correção de deveres escolares, alimentação e esporte, além de serviços complementares atuando junto as famílias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana

CNPJ: 16.814.311/0001-

24

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 102/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana– Projeto Aquarela preenchem todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelas Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana– Projeto Aquarela;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana– Projeto Aquarela integram a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao atendimento, bem-estar e inclusão de crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4057, de 9 de maio de 2006, fls. 32 e Lei Estadual 17538 de 11 de junho de 2008, fls. 33.

CONSIDERANDO que as Obras Sociais da

Paróquia de Sant’Ana– Projeto Aquarela se encontram devidamente cadastrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), fls. 34, no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 35/36, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a entidade Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana– Projeto Aquarela foi autorizada pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo da Emenda Impositiva 102/2025, fls 03,

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, as Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana– Projeto Aquarela possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 65/70,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.71 e 71v,

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 01 de junho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMEN-

TO PÚBLICO

Processo nº 43 de 19 de maio de 2026 – Emenda Impositiva 33/2025

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna visando cooperação financeira para custear o fornecimento e colocação de Grama sintética em área de playground na área de lazer das crianças da instituição.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 06, a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna visa cooperação financeira para custear o fornecimento e colocação de Grama sintética em área de playground na área de lazer das crianças da instituição.

A entidade tem como meta o acolhimento de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes meninos de até 12 anos incompletos e meninas de até 18 anos incompletos.

Segundo a Associação, com esse recurso será possível promover melhorias e adequações no espaço destinado ao lazer das crianças, trazendo mais segurança, bem como manter o ambiente mais higienizado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna
CNPJ: 14.063.131/0001-22

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 33/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade

de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a implementação, melhoria e continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna.

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna integra a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao atendimento, bem-estar e inclusão de pessoas idosas com deficiência, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 4.776, de 02 de setembro de 2013, fls. 32.

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna está devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 33, e no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), fls. 34, ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo da Emenda Impositiva nº 33/2025, fls 03;

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vincula-

do ao CREAS, a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 66/71,

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.72 e 72v e

Ante ao parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 25 de maio de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

Esportes e Lazer

Parecer Técnico

Assunto: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itaúna e a Associação Filhote Capoeira Team.

CNPJ: 34.748.919/0001-80.

Origem dos Recursos: Emenda Impositiva n.º 222/2025.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

I – Introdução

1.1. Trata-se de análise técnica acerca da viabilidade e conveniência para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itaúna e a Associação Filhote Capoeira Team. O certame visa à transferência de recursos financeiros oriundos da

Emenda Impositiva n.º 222/2025, sob o regime de subvenção social;

1.2. O objeto da referida parceria compreende a execução de atividades de cunho social, cultural e esportivo — com ênfase na prática da capoeira —, voltadas ao fomento da inclusão social e à promoção de benefícios diretos à comunidade itaunense.

II – Fundamentação Legal

2.1. O amparo jurídico para a celebração do presente Termo de Fomento subordina-se à observância das seguintes normas vigentes:

2.1.1. Lei Federal n.º 13.019/2014 – estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

2.1.2. Decreto Municipal n.º 9.030/2025 – regulamenta a Lei Federal n.º 13.019/2014 no âmbito do Município de Itaúna.

2.1.3. Emenda Impositiva n.º 222/2025 – indica a destinação orçamentária específica.

III – Análise Técnica da Proposta

3.1. Da Habilitação e Critérios de Elegibilidade da Proponente

3.1.1. A Associação Filhote Capoeira Team encontra-se regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e notória atuação nos segmentos esportivo e social deste Município;

3.1.2. Compulsados os autos, constata-se que a entidade atende integralmente aos requisitos de elegibilidade exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelas normas municipais correlatas, destacando-se:

3.1.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Plena regularidade perante as fazendas públicas, FGTS e Justiça do Trabalho;

3.1.2.2. Capacidade Técnica e Operacional: Histórico de atividades compatível com a execução do objeto proposto;

3.1.2.3. Inexistência de Impedimentos: Ausência de vedações legais para transacionar ou celebrar parcerias com a Administração Pública;

3.1.2.4. Plano de Trabalho: Apresentação de cronograma e metas condizentes com os recursos pleiteados.

3.2. Do Objeto do Termo de Fomento

3.2.1. O plano de ação proposto pela parceria estrutura-se nos seguintes objetivos fundamentais:

3.2.1.1. Incentivar e viabilizar a participação de pessoas com deficiência (PCD) na prática da capoeira;

3.2.1.2. Valorizar e capacitar mestrandos, mestres e profissionais da capoeira local;

3.2.1.3. Promover o intercâmbio cultural e a salvaguarda do patrimônio imaterial;

3.2.1.4. Oferecer oficinas gratuitas, descentralizadas e acessíveis à população;

3.2.1.5. Combater preconceitos e fortalecer as políticas de diversidade social.

3.3. Da Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

3.3.1. Os recursos necessários à execução do objeto perfazem o montante global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja conformidade financeira correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

- Entidade 01 – Município de Itaúna;
- Órgão 07 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

• Unidade 02 – Gerência de Esportes e Gestão;
• Funcional Programática 27.811.0018.2.116 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas;

• Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;

- Fonte de Recurso 1.500.678;
- N° da Despesa 187.

3.3.2. A liberação, aplicação e correspondente prestação de contas dos recursos transferidos submeter-se-ão ao rigoroso monitoramento e fiscalização por parte dos órgãos de controle interno da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação regente.

IV – Do Impacto Social e Benefícios à Comunidade

4.1. A celebração desta parceria converge com o interesse público ao estender a rede de proteção social a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, proporcionando:

4.1.1. Acesso democrático ao esporte e à cultura por meio de salvaguarda da capoeira;

4.1.2. Valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento da identidade histórica local;

4.1.3. Desenvolvimento de aptidões motoras, disciplinares, cognitivas e sociais dos assistidos;

4.1.4. Mitigação de situações de risco social mediante a promoção da cidadania e qualidade de vida.

V – Conclusão e Encaminhamento

5.1. Diante do exposto, constatada a estrita conformidade legal da proposta, a regularidade documental da proponente e o manifesto interesse público e social do projeto, manifesta-se este parecer de forma favorável à celebração do Termo de Fomento em testilha;

5.2. Submete-se o presente opinativo à considera-

ção superior, sugerindo o envio dos autos às instâncias jurídicas e administrativas subseqüentes para as providências necessárias à formalização do instrumento de parceria.

É o parecer.

Itaúna/MG, 03 de junho de 2026.

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal

Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público

1. Objeto: Celebração de parceria, sob o regime de Termo de Fomento, entre o Município de Itaúna/MG e a Associação Filhote Capoeira Team, visando à execução das atividades e metas detalhadas no Plano de Trabalho e canceladas pelo Parecer Técnico correspondente.

2. Fundamentação Legal: A presente inexigibilidade de chamamento público decorre do disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, considerando que os recursos destinados à parceria são provenientes da Emenda Impositiva n.º 222/2025, aprovada pela Câmara Municipal de Itaúna, com indicação específica da entidade beneficiária.

3. Organização da Sociedade Civil Beneficiada

• Denominação: Associação Filhote Capoeira Team;

• CNPJ: 34.748.919/0001-80;

• Endereço: Rua Esmeralda, n° 183 – Bairro Padre Eustáquio – Itaúna/MG – CEP 35.680-146;

• Representante Legal: Helbert Henrique Batista.

4. Justificativa

a) Do Alinhamento Técnico: Considerando o Parecer Técnico emitido, o qual atestou a viabilidade, a capacidade técnica e a plena conformidade da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil para a execução de atividades de relevância social, cultural e esportiva por meio da capoeira;

b) Da Especificidade do Recurso: Considerando que os recursos financeiros para o custeio desta parceria advêm de emenda parlamentar impositiva (Emenda n.º 222/2025), cuja alocação de crédito orçamentário foi direcionada de forma nominal e exclusiva à referida Associação, inviabilizando, por lógica jurídica e fática, a abertura de procedimento competitivo de chamamento público;

c) Do Interesse Público e Impacto Social: Conside-

rando o notório impacto social positivo e a abrangência das ações desenvolvidas pela entidade na comunidade itaunense, que atua diretamente na promoção da cidadania, inclusão social e qualidade de vida.

5. Conclusão e Ratificação: Diante do exposto, com fulcro nos elementos técnicos acostados aos autos, e em estrita consonância com o Parecer Técnico favorável, ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento com a Associação Filhote Capoeira Team.

Determino a publicação deste ato e do Parecer Técnico na imprensa oficial do Município.

Após, encaminhem-se os autos às instâncias competentes para as providências de formalização e assinatura do respectivo instrumento de parceria.

Itaúna/MG, 03 de junho de 2026.

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal

SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmada a Ata de Registro de Preço nº38/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº08/2026. Objeto: aquisição de EPI's. Fornecedor: MGE ADVENTURY LTDA, CNPJ: 65.106.484/0001-01. Valor da proposta: R\$6.470,00 (seis mil e quatrocentos e setenta reais). Período: 12 (doze) meses a partir de 02/06/2026. Data de assinatura: 01/06/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmada a Ata de Registro de Preço nº39/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº08/2026. Objeto: aquisição de EPI's. Fornecedor: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 55.442.589/0001-70. Valor da proposta: R\$21.760,00 (vinte e um mil e setecentos e sessenta reais). Período: 12 (doze) meses a partir de 08/06/2026. Data de assinatura: 03/06/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –

SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o Contrato Administrativo nº 57/2026 (Pregão Eletrônico nº 12/2026) com HEXÁGONO QUÍMICA E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 73.264.251/0001-57. Objeto: aquisição de kits Spectroquant para demanda da ETA e ETE. Valor: R\$470.720,00 (quatrocentos e setenta mil e setecentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/06/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2026 (Pregão Eletrônico nº 64/2025). Objeto: aquisição de bombas submersas. Contratada: AGROMAP MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA, CNPJ: 17.278.847/0001-35. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato, abrangendo o período de 09/06/2026 a 09/08/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2026 (Pregão Eletrônico nº 64/2025). Objeto: aquisição de bombas submersas. Contratada: HIDROCOMP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.653.540/0001-13. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato, abrangendo o período de 09/06/2026 a 09/08/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.